



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO**



LEI n.º 520-GAB-PREF/1994

Em, 31 de janeiro de 1994.

“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar a favor da Secretaria Municipal de Saúde, no orçamento vigente e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

“LEI”

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de Cr\$- 4.339.914,22 (Quatro Milhões, Trezentos e Trinta e Nove Mil, Novecentos e Quatorze Cruzeiros Reais e Vinte e Dois Centavos) à Secretaria Municipal de Saúde, observando-se nas classificações institucional, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

0100	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
0101	- DIVISÃO ADMINISTRATIVA
0101.13750212.245	- Remuneração Adicional dos Servidores as Saúde
3.1.1.1	- Pessoal Civil Cr\$ 1.860.510,00
0101.13750212.246	- Desenvolvimento dos Padrões de Saúde
3.1.2.0	- Material de Consumo Cr\$ 1.682.500,75
3.1.3.2	- Outros Serviços e Encargos Cr\$ 350.000,00
4.1.2.0	- Equipamento e Material Permanente Cr\$ 446.903,47
	- T O T A L.....Cr\$ 4.339.914,22

Art. 2º - Os recursos para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior, serão provenientes das transferências do Sistema de Informação Ambulatorial/Sistema Único de Saúde – SAI/SUS, bem como saldo remanescente do exercício anterior da mesma fonte, conforme o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64, os quais não serão considerados no valor global do Orçamento Programa, para efeito do cálculo que definir os 25% alocados à Educação.

Art. 3º - A receita passa a ter a seguinte classificação:

“RECEITA”

1700.00.00 - TRANSFERENCIAS CORRENTES
1760.00.00 - TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS
1761.00.00 - CONVENIO SAI/SUS Cr\$ 4.339.914,22

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal, autorizado, via decreto, integrar no Orçamento Vigente, todos os repasses provenientes do Ministério da Saúde, bem como o resultado das aplicações financeiras da qual dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.





*ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO*



Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Pérola do Mamoré, 31 de janeiro de 1994.

Engº Isaac Bennesby
PREFEITO MUNICIPAL



Resgatando valores, construindo o futuro. – Lei nº 1.110-GAB.PREF/05
Avenida 15 de novembro nº 930 – centro – CEP 78957-000 – Fone – fax (069) 3541 - 3511